



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 05 de abril de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 111/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas, presentes os Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Celso Jorge F. Belmiro, Dr. José Avelino Atalla e Dr. Luiz Felipe F. da Costa Neves, o Procurador Dr. Luiz Ribeiro da S. Junior, ausências justificadas dos Auditores Dr. Leandro R. Apolinário e Dr. Daniel Portugal, reuniu-se às 15h08min do dia 04 de abril de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 180/12

1º) Denunciado: José Felipe da Cruz Oliveira (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Romário Cruz do Amaral Domingos (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Olaria AC x Friburguense AC

Categoria: Série A - Juniores



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 24/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Buregio (Olaria AC)
e Dra. Anália Chagas (Friburguense AC)

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Celso Belmiro que absolvia o denunciado e Dr. Luiz Felipe F. Costa que aplicava pena de 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 181/12

Denunciado: Carlos Henrique Barcellos Junior (Atleta do Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Sampaio Correia FE x Audax Rio EC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 24/03/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.

No mérito por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Celso Belmiro e Dr. Dilson Neves que aplicavam pena de 1(uma) partida sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD e Dr. Luiz Felipe Costa que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD na forma do art. 132 § 1º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 182/12

1º) Denunciado: José Geraldo Porto (Massagista do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

2º) Denunciado: Luiz Eduardo Domingos Farias (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Goytacaz FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 24/03/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

5) Processo: nº 183/12

Denunciado: Artsul FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Artsul FC x Barra Mansa FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 24/03/2012

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: No mérito por maioria, multado o denunciado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por minutos de atraso, sendo 25(vinte e cinco) minutos, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Dilson Neves e Dr. Luiz Bomfim, filho que absolviam o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 184/12

Denunciado: Lucas Jaques Varone Maia (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Resende FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 25/03/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 185/12

1º Denunciado: EC Barcelona (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º Denunciado: Daniel Christian Aciole de Souza (Atleta do EC Barcelona)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: EC Barcelona x AC Barra da Tijuca

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 25/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Teodoro

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova documental. Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 186/12

Denunciado: União de Marechal Hermes FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 e 191 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: União de Marechal Hermes FC x Queimados FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 25/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Gabriel Campista

Auditor relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD e multado o denunciado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), quanto à imputação do art. 191 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

9) Processo: nº 187/12

1º Denunciado: Rubens Filho (Técnico do EC Rio Branco)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º Denunciado: Leonardo Silva Machado (Atleta do CE Rio Branco)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Quissamã FC x CE Rio Branco

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 24/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Erick Lemos

Auditor relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

10) Processo: nº 188/12

Denunciado: Charles Ribeiro dos Santos (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 25/03/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro
Auditor relator: Dr. Luiz Felipe F. Costa Neves

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Luiz Felipe F. Costa que aplicava pena de 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11) Processo: nº 189/12

Denunciado: Tanguá FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Tanguá FC x Sampaio Correia FC

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 24/03/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe F. Costa Neves

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto á imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

12) Processo: nº 190/12

Denunciado: Adalberto Hilário Ferreira Neto (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Americano FC x Macaé Esporte FC

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 25/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe F. Costa Neves



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Aberto o julgamento pela defesa foi requerida a apresentação de prova áudio visual consubstanciado em filme em celular. Pelo Dr. Relator na forma do parágrafo único do art. 123 CBJD, foi permitido a prova, repita-se, um vídeo extraído da internet (Link <http://186.202.17.33/galeria-videos-detalhes/6388.html>) apresentado em celular. Vale ressaltar que o art. 65 do CBJD afirma que tais provas são admitidas e por qualquer meio ou processo eletrônico, o que, amparado pelo princípio da ampla defesa prevista no inciso 1º do art. 2º do CBJD garante a produção da prova. Em razão do vídeo que comprova não ter existido a falta, os fatos narrados na denúncia o denunciado foi absolvido por unanimidade. Foi depositado o cartão de memória e requerida sua devolução, tendo a Ilustre Procuradoria concordado com a devolução, sendo então o cartão de memória restituído na forma do art. 67 do CBJD.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h10min.

Rio de janeiro, 05 de abril de 2012.

**Dílson Neves Chagas
Presidente da Comissão**

**Rosangela Rodrigues da Silva
Secretária Adjunta**